

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

JOYCE KELLY DE ALENCAR ALVES

**EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: UM ESTUDO TRIBUTÁRIO ENTRE O LUCRO
REAL E PRESUMIDO**

JUAZEIRO DO NORTE – CE
2020

JOYCE KELLY DE ALENCAR ALVES

**EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: UM ESTUDO TRIBUTÁRIO ENTRE O LUCRO
REAL E PRESUMIDO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*,
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências
Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO,
para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^(a) Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior

JOYCE KELLY DE ALENCAR ALVES

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO E SEU PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador(a): Prof^(a). Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior

Data da Aprovação: 16/12/2020.

BANCA EXAMINADORA

Prof^(a) Esp. Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior
Orientador
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof^(a) Esp. Tays Cardoso Dias
Membro 1
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

Prof^(a) Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo
Membro 02
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO: Um estudo tributário entre o lucro real e presumido.

Joyce Kelly de Alencar Alves¹
Irenaldo da Silva Vidal de Negreiros Júnior²

RESUMO

Em relação à imensa carga tributária no Brasil e das constantes alterações nas Legislações é de grande importância que as entidades possuam ciência e controle do que está sendo pago mensal e trimestral. Portanto, o intuito do trabalho é o estudo de todos os regimes tributários existentes para que seja executada a melhor forma de apuração de tributos das entidades. O estudo foi desenvolvido na Empresa Simples de Crédito (ESC) que surgiu recentemente no mercado de trabalho, buscando fazer uma análise entre os regimes tributários: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, por meio do planejamento tributário, que, executado de maneira correta trará benefícios significantes para a entidade. O estudo teve como objetivo constatar a tributação favorável para a empresa estudada, onde sua atividade principal é realizar operações financeiras. O objetivo específico é o aprofundamento dos regimes tributários para que a análise fiscal dos pagamentos dos tributos seja altamente segura. Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em livros e internet de cunho exploratória, quali-quantitativa através de dados fictícios. No decorrer da pesquisa foi abordado os regimes tributários, onde foi possível concluir que, o regime tributário mais vantajoso seria o Lucro Presumido apresentando um ônus tributário reduzido durante a apuração.

Palavra Chave: Planejamento Tributário, Legislação e Lucro Presumido

ABSTRACT

In relation to the immense tax burden in Brazil and the constant changes in the Legislation, it is of great importance that the entities have knowledge and control of what is being paid monthly and quarterly. Therefore, the purpose of the work is the study of all existing tax regimes so that the best way to calculate the entities' taxes is carried out. The study was developed at Empresa Simples de Crédito (ESC), which recently appeared in the labor market, seeking to make an analysis between the tax regimes: Simples Nacional, Presumed Profit and Real Profit, through tax planning, which, executed correctly will bring significant benefits to the entity. The study aimed to verify the favorable taxation for the studied company, where its main activity is to carry out financial operations. The specific objective is to deepen the tax regimes so that the tax analysis of tax payments is highly secure. An exploratory, qualitative and quantitative bibliographic search of books and the internet was carried out through fictitious data. In the course of the research, tax regimes were addressed, where it was possible to conclude that the most advantageous tax regime would be the Presumed Profit with a reduced tax burden during the calculation.

Keywords: Tax Planning, Legislation, Presumed Profit.

¹ Concludente do Curso de Ciência Contábeis pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio. E-mail: jkellyalencar98@gmail.com

² Irenaldo Vidal da Silva Negreiros Júnior. Prof. Esp. Em Docência do Ensino Superior pela Universidade Pitágoras – Unopar. Docente do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio – UNILEÃO. E-mail: juniorlda@leaosampaio.edu.br

1 INTRODUÇÃO

Atualmente pode-se observar que algumas empresas não possuem conhecimento adequado em relação aos tributos pagos a cada mês, desta forma, afirma-se neste trabalho o quanto é importante aderir a um planejamento tributário em cada empresa. Independente do seu porte ou por menor que seja a empresa, será importante o planejamento tributário, pois ele visa reduzir custos da maneira correta e aderir lucros futuros.

Com um planejamento tributário adequado, as organizações poderão reduzir a grande carga tributária que é cobrada nos dias de hoje, tirando um peso grande de algumas entidades, além dos inúmeros benefícios que um planejamento tributário pode oferecer para todas as empresas, tais como: redução do ônus tributário, cumprimento de prazos, apuração de tributos corretamente, evitar problemas com fiscalização, entre outros.

Os administradores de tais empresas precisam ter sabedoria e conhecimento na apuração dos impostos, principalmente focar nas legislações tributárias, pois são as que regem todos os tributos, sejam eles municipais, estaduais e federais. O oposto disso, tendo um planejamento tributário inadequado, a organização poderá ter prejuízos fiscais e corre risco de ser autuada.

Existem hoje profissionais contábeis que atuam no mercado de trabalho com um nível de conhecimento amplo para exercer esta função, então, cabe aos contribuintes encontrar profissionais capacitados para estar à frente da área fiscal das entidades, buscando sempre mais lucros e menos prejuízos.

Este trabalho aborda um estudo tributário de um novo tipo de segmento que surgiu recentemente no mundo dos negócios, no ano de 2019 e através do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), a Empresa Simples de Crédito (ESC), que tem como finalidade o fornecimento de recursos financeiros. Sancionada no dia 24 de abril de 2019, através da Lei Complementar nº 167, a ESC tem como proposta reduzir a taxa de juros sobre esses recursos financeiros.

Com o propósito de alcançar o objetivo primordial, analisando o regime tributário adequado, surgem objetivos específicos como o estudo de cada um deles, para averiguar a melhor tributação para a empresa estudada. Com isso, qual será a opção tributária favorável para este novo segmento? Portanto, o estudo tributário é feito em apenas dois regimes, lucro presumido e lucro real, pois a ESC não poderá ser optante ao Simples Nacional.

No desenvolvimento do estudo será identificado a melhor tributação, mas, inicialmente, será abordado um estudo sobre a teoria desses regimes para ser colocado em prática posteriormente.

Foi realizado o estudo com dados fictícios, ou seja, foi feita uma simulação nos faturamentos para as apurações dos impostos no lucro presumido e no lucro real, onde foram aplicadas as alíquotas definidas em leis para estes regimes. Após os resultados apresentados, foi feito um confronto de valores entre o Lucro Presumido e o Lucro Real em seguida a análise tributária do regime menos oneroso para o segmento supracitado.

O trabalho também aborda os métodos de pesquisa para a elaboração do estudo e atingir os objetivos traçados. O estudo é composto por uma abordagem quali-quantitativa, ou seja, uma abordagem mista de métodos qualitativos e quantitativos, foi utilizado o estudo de caso juntamente com uma pesquisa exploratória e comparada, fazendo as devidas comparações entre tais regimes e o estudo de caso estabelece a forma onde foi verificado as alternativas para a melhor opção de Regimes tributários estudados.

O presente trabalho está organizado em 5 tópicos nos quais são, a introdução, o referencial teórico, focando as legislações, abordando detalhadamente cada uma delas, a metodologia, a análise dados para verificação dos resultados e para apuração dos impostos e verificação da opção mais favorável para a ESC, e logo após as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A Contabilidade tributária é uma das ramificações da contabilidade que executa toda a teoria abordada nas legislações tributárias, controlando o pagamento de impostos e taxas, mensais e trimestrais e anuais. (SOUSA, 2018, P.68) Assim, entende-se que a contabilidade tributária trata da administração de todos os tributos de competência municipal, estadual e federal, e designa um conjunto de procedimentos, que visa a apuração de tributos de uma entidade.

A contabilidade tributária é uma área da contabilidade relacionada a parte tributária, ou seja, procura aplicar na prática toda a teoria abrangida nos princípios e na legislação tributária de forma correta. (FABRETI, 2001)

No que tange ao planejamento tributário, de acordo com Crepaldi (2019), o objetivo do planejamento tributário é a redução de tributos de acordo com as normas legais. Os tributos são definidos como, impostos, taxas e contribuições representando a maior parte dos custos das empresas.

SOUSA, 2018, p. 68 afirma que o planejamento consiste em uma série de ações que estão dentro dos estritos limites da lei e visam estruturar as operações realizadas pela entidade de forma que os custos tributários sejam menos onerosos, evitando assim o recolhimento de impostos elevados.

Dessa forma, pode-se entender que o planejamento é a análise fiscal da organização, para que seja identificada a melhor opção entre os regimes tributários existentes e qual deles será mais favorável para que a empresa reduza os gastos de forma legal com os impostos pagos ao fisco.

Para fazer um planejamento tributário é importante avaliar e identificar o melhor regime de tributação para determinada empresa nos quais são: lucro real, lucro presumido, ou simples nacional.

Com um regime e um planejamento tributário adequado o contribuinte poderá obter diversos benefícios, tais como pagar menos impostos dentro dos limites da lei, ou seja, reduzir ou eliminar a carga tributária atendendo a legislação da atividade específica da entidade. Deste modo, evitará os desembolsos desnecessários e fará com que a empresa permaneça regular perante o Governo, além de garantir um resultado financeiro mais favorável.

2.2 REGIMES TRIBUTÁRIOS

2.2.1 Simples Nacional

“O Simples Nacional é um sistema unificado de tributação, tributação e fiscalização aplicável às micro e pequenas empresas, regulamentado na Lei Complementar nº 123/2006” (CREPALDI, 2019, p.200).

O objetivo deste sistema é reduzir o custo e a burocracia dos proprietários de pequenas empresas, e criar um sistema de cálculo unificado que inclui todos os impostos e taxas nas esferas municipal, estadual ou federal para descomplicar o cumprimento das obrigações fiscais principais e acessórias.

“Para as empresas que desejam adotar esse sistema, a apuração formal dessa opção será feita pela internet, por meio do site do Simples Nacional, até 31 de janeiro deste ano, e não poderá ser alterada durante o ano-calendário” (CREPALDI, 2019, p. 207). As novas empresas, que iniciaram suas atividades após este prazo e desejam optar pelo regime, podem fazer esta opção em até 180 dias após a data da sua abertura e 30 dias após a liberação do cadastro municipal ou estadual.

A Lei Complementar Nº 123/2006, em seu 13º artigo, dita que o Simples Nacional trata do recolhimento unificado e de forma mensal dos seguintes impostos e contribuições:

Art. 13 (...)

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;

II - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo;

V - Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no inciso XII do § 1º deste artigo; VI - Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar;

VII - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

VIII - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

(...)

(BRASIL 2006).

O parágrafo § 1º deste mesmo artigo aborda que os tributos podem ser cobrados com base nas atividades econômicas da empresa, como imposto sobre operações financeiras (IOF), imposto de importação (II), imposto de exportação (IE), imposto de propriedade rural (IPTR), etc. (BRASIL, 2006).

“Todos os impostos mencionados acima serão recolhidos através do DAS (Documento de Arrecadação Simplificada), e este deverá ser recolhido até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração dos tributos” (BRASIL,2006).

A sistemática de recolhimentos dos tributos do Simples Nacional oferece cinco anexos, cada um com uma subdivisão diferente, e cada um deles se refere a um setor da economia brasileira. Os impostos serão calculados de acordo com a tabela em cada anexo, e o cálculo dependerá da atividade principal de cada empresa e da receita total dos últimos 12 meses. São eles: Anexo I – Comércio; Anexo II – Indústria; Anexo III, IV e V – Serviços (BRASIL,2006).

Regra geral: o imposto é calculado de acordo com o faturamento mensal que a empresa obtiver, sendo aplicado uma alíquota efetiva sobre a receita.

O cálculo para que a alíquota do período seja encontrada deverá ser realizado através da fórmula apresentada na imagem 1 a seguir.

Imagem 1 – Fórmula cálculo do Simples Nacional

$$\frac{RBT12 \times Aliq-PD}{RBT12}$$

Fonte: Lei Complementar nº 123 (2006)

Onde o RBT12 trata-se da receita bruta total durante os últimos 12 meses e a alíquota nominal constantes nos Anexos de I a V da Lei Complementar nº 123/2006 e PD a parcela a deduzir.

Ao localizado a alíquota efetiva que irá incidir sobre a receita, multiplica-se pelo faturamento auferido e, desta forma, encontrando o valor a ser pago no Simples Nacional (CREPALDI, 2019)

Existe diversas vantagens para ser optante ao Simples Nacional, como por exemplo, pagamento de tributos de forma unificada em uma única guia; menos obrigações como: (Declaração dos Créditos de Tributos Federais, Sistema públicos de Escrituração Contábil Fiscal e Contribuições) e facilidade na regularização, pois a Receita Federal oferece meios que torna o processo de regularização mais ágil.

Em relação às obrigações acessórias, as empresas optantes pelo regime devem cumprir com o envio de uma obrigação anual chamada DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais, que deve ser transmitida à Receita Federal do Brasil através do Portal do Simples até o dia 31 de março do exercício com as informações do ano anterior. Recentemente, o Estado do Ceará desobrigou as empresas do Simples Nacional quanto ao envio do SPED Fiscal (ICMS e IPI), a partir do mês de junho de 2020, período em que se vive a Pandemia do COVID-19 em todo o mundo.

2.2.2 Lucro Presumido e o Regime Cumulativo do PIS e da Cofins

A legislação tributária discorre que o lucro presumido é um opção e forma de apuração de tributos simplificada para a determinação da base de cálculo do IRPJ e CSLL das entidades que não estarão obrigadas a optar pelo o Lucro Real (CREPALDI, 2019).

O Lucro Presumido é um regime tributário utilizado para determinação da Base de Cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Grande parte das empresas optantes por este regime recolhem as contribuições PIS (Programa de Integração Social) e Cofins (Contribuição para Seguridade Social) através do Regime Cumulativo, que será abordado posteriormente neste tópico.

Como o seu nome diz, esse regime é baseado na presunção do lucro de uma empresa e que este será calculado sobre a receita auferida pela empresa. Ou seja, em vez de incidir sobre o Lucro Real realizado, aquele apurado através da Demonstração do Resultado do Exercício –

DRE, o lucro operacional será presumido é calculado de acordo com a atividade específica da empresa.

Os percentuais de presunção se decantam em: CSLL – 12% Revenda de mercadorias e 32% para prestação de serviços, o IRPJ – 16% para prestação de serviços, 1,6% revenda para consumo, 8% revenda de mercadorias e 32% prestação de serviços. (PÊGAS, 2019)

Após a identificação e presunção do lucro, que é a Base de Cálculo dos impostos incidentes sobre o lucro, “para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica incide a alíquota de 15% e 9% para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, mais o adicional de 10% de IRPJ” (SOUSA, 2019).

Já no que tange ao Regime Cumulativo do PIS e da COFINS, estes terão incidência sobre a receita bruta, que é “A base de cálculo deduzindo os lucros não tributáveis (descontos incondicionais, devoluções de venda) e logo após são aplicadas os percentuais de 0,65% e 3% de PIS e COFINS” (CREPALDI, 2019)

Existem algumas condicionantes para quando as entidades desejem optar pelo regime do Lucro Presumido e que estão descritas no art. 13, § 1º e § 2º da Lei nº. 9.718/98:

Art. 13 (...)

§ 1º A opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação ao todo o ano-calendário.

§ 2º Relativamente aos limites estabelecidos neste artigo, a receita bruta auferida no ano anterior será considerada segundo o regime de competência ou caixa, observado o critério adotado pela pessoa jurídica, caso tenha, naquele ano, optado pela tributação com base no lucro presumido

(..)

(BRASIL, 1998).

A opção pelo o Lucro Presumido ocorre através do primeiro recolhimento dos impostos, sendo que, se a pessoa jurídica que tiver recolhidos os impostos no Lucro Presumido, a mesma ficará impossibilitada de alterar o seu regime de tributação no mesmo ano-calendário, tendo a empresa que recolher todos os impostos através da sistemática deste regime, tendo possibilidade de sua alteração somente no exercício subsequente.

Sousa, (2019) ensina que “o IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido serão apurados por períodos trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. Onde o pagamento deve ser realizado até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do período de apuração trimestral”.

Já o PIS e a Cofins no Regime Cumulativo serão calculados mensalmente e devem ser recolhidos até o último dia 25 do mês subsequente ao encerramento do período de apuração.

2.2.3 Lucro Real e o Regime Não-cumulativo do PIS e da Cofins

“O lucro real é calculado de acordo com as leis comerciais encontrado o lucro contábil para ser ajustado de acordo com as adições, exclusões ou compensação autorizada pela lei do imposto de renda.” (SOUSA, 2018).

Quadro 1 – Tabela de Apuração do Lucro Real

LUCRO ANTES DO IRPJ E CSLL
(+) ADIÇÕES DETERMINADA PELA LEGISLAÇÃO FISCAL
(-) EXCLUSÕES PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO FISCAL
= LUCRO REAL

Fonte: Elaborada pelo autor, 2020.

Regra geral, o Lucro Real tem a incidência de quatro impostos, assim como no Lucro Presumido, porém há diferenças nas formas de calcular o IRPJ e a CSLL, e da mesma forma na apuração do PIS e da Cofins. “Existe o adicional de 10% sobre a receita bruta, para as entidades que a receita mensal ultrapasse o faturamento de R\$ 20.000,00, somente para cálculo do IRPJ”. (BRASIL,1995)

Conforme a lei 9.430/1996 o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido serão recolhidos anualmente ou trimestralmente, com percentuais de 15% para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica e 9% para a Contribuição Social sobre o Lucro Ajustado.

Ao optar recolher os impostos pelo o Lucro Real, grande parte das empresas irão calcular o PIS e a Cofins através do regime não cumulativo, havendo uma diferença nas alíquotas em relação ao regime cumulativo, onde para o PIS será 1,65% e para a Cofins será 7,6%, como ditam as leis que abordam a não cumulatividade dessas contribuições. (BRASIL, 2020).

A obrigatoriedade da opção do Lucro real será para as empresas que faturarem mais que 78.000.000,00 reais ou 6.500.000,00 reais multiplicado pelo número de meses do período. As pessoas jurídicas que relatem lucros, receitas ou ganhos estrangeiros também precisarão ser do Lucro Real. (SOUSA, 2019)

Os tributos incidentes sobre o lucro, IRPJ e CSLL podem ser apurados anual e trimestral e encerram-se no último dia útil dos meses de março, junho, setembro e dezembro. Já o PIS e a COFINS, no regime não cumulativo, serão apurados mensalmente e deverão ser pagos até o dia 25 do mês subsequente ao término do período de apuração.

3 EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO

A Empresa Simples de Crédito (ESC) é o mais recente negócio oferecido pelo mercado de trabalho para operações financeiras, como empréstimos, financiamentos e descontos em títulos de crédito. Esse acompanhamento é feito por meio do SEBRAE (Serviço de Apoio à Micro e Pequena Empresa Brasileira) e é regido pela Lei Complementar nº 167 promulgada em 24 de abril de 2019.

As operações de crédito que as empresa do tipo ESC fornecem são: os empréstimos ou transferência de recursos monetários para pessoa jurídica sob determinadas condições; o financiamento para que a pessoa jurídica possa fazer um investimento específico ou aquisição de um determinado bem; e o desconto de títulos de crédito ou recebimento pelo cliente de um desconto de um título por pagar antes do vencimento previsto pela ESC.

“Para a abertura de uma empresa do tipo ESC será necessário que o investidor seja uma única pessoa física, não podendo ter uma pessoa jurídica como sócia, não podendo ter mais de um sócio e nem filiais, mesmo localizadas em municípios distintos, como aborda o § 4º da Lei Complementar nº 167/2019”. (BRASIL,2019).

Conforme a Lei Complementar nº 167, em seu artigo 2º, as sociedades do tipo ESC devem assumir a forma de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), Empresários Individuais ou Sociedades Limitada, devendo estas formas ser constituídas exclusivamente por pessoas singulares e ter como único objeto social as atividades enumeradas. Dentre essas opções, a opção mais adequada para este tipo de negócio é a EIRELI ou Sociedade Limitada, pois permitem que os sócios sejam responsáveis apenas pelo capital integralizado e não envolvem bens pessoais.

A ESC oferece operações de forma particular e somente para os microempresários individuais (MEI), microempresas e pequenas empresas. Não podendo emprestar para pessoas físicas ou grandes e médias empresas.

Para a realização das operações supracitadas, a remuneração da ESC será por meio dos juros adquiridos nas suas atividades financeiras, sendo vedada a cobrança de outros encargos, conforme dita o artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 167. Assim, a ESC só poderá fornecer as operações financeiras através de recursos próprios, sendo limitado o volume de operações de acordo com o seu capital social, não podendo existir outros recursos nos quais podem influenciar a realização dessas operações.

4 METODOLOGIA

Este estudo de caso foi desenvolvido sobre um negócio que surgiu atualmente no mercado de trabalho, Empresa Simples de Crédito, onde sua atividade principal é fornecer operações financeiras como empréstimos e financiamentos.

Estudou-se primeiramente as formas de tributação na qual a empresa pode ser optante, no lucro real e presumido, a partir deste estudo foi feito um comparativo entre as formas de tributação sobre o Lucro real e presumido, analisando o enquadramento da empresa em estudo. Com isso, o estudo servirá como base para verificar qual a melhor forma de tributação da empresa que está sendo analisada.

Para elaboração do aspecto supracitado, procurou-se estabelecer uma metodologia de pesquisa adequada para atingir os objetivos traçados, com isso, faz-se necessário estabelecer métodos, procedimentos e técnicas para alcançar tais objetivos.

O estudo é composto por uma abordagem mista de métodos qualitativos e quantitativos, pois o trabalho teve enfoque na utilização nos dados da empresa apresentada, para compreender as realidades tributárias e serem colocadas em prática.

Segundo Minayo (1994, p.22) “a pesquisa quantitativa complementa a qualitativa, pois a realidade abrangida por elas dinamicamente, exclui qualquer dicotomia” .

Na abordagem qualitativa inclui a parte do estudo da legislação tributária, conforme o entendimento de Silva (2008, p. 31) a “investigação qualitativa como aquela que trabalha predominantemente com dados qualitativos, isto é, os dados coletados pelo investigador que necessariamente não são expressos por números”.

Já na pesquisa quantitativa aborda a realidade dos fatos e demonstrações apresentadas da empresa estudada e busca gerar resultados confiáveis e precisos, avaliação dos dados obtidos. Silva (2008, p.28) “O termo quantitativo significa quantificar opiniões, dados, na forma de coleta de informações.

O procedimento utilizado para a elaboração deste trabalho consiste em estudo de caso e uma pesquisa comparada, onde a mesma procura estabelecer diferenças entre situações, por meio de relações entre os elementos que são comparados. E o estudo de caso visa uma metodologia de ensino onde é avaliado alternativas para o problema e propor soluções para tais.

Classifica como um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico [...] (FONSECA, 2002, p. 31).

O estudo de caso “consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante outros delineamentos já considerados”. (GIL, 2002, p. 67).

Para a elaboração do plano tributário, foram utilizados dados fictícios, ou seja, dados numéricos simulados para analisar o regime tributário adequado da empresa em estudo.

5 ESTUDO DE CASO: Elaboração do Planejamento Tributário

5.1 Dados para elaboração do estudo de caso

Segundo Crepaldi (2019, p. 184), o contribuinte pode obter os seguintes benefícios com o planejamento tributário:

- a) Entender o processo entre planejamento tributário e sonegação fiscal;
- b) Identificar as oportunidades de eliminação ou minimização da carga tributária;
- c) Maximizar a utilização de oportunidades com diploma legal da legislação;
- d) Utilizar diligência como fonte de dados do planejamento tributário.

A empresa em estudo tem como atividade principal fornecer empréstimos e financiamentos as empresas de Microempreendedores Individuais (MEI), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempresas (ME).

O planejamento é um processo que objetiva perceber a realidade posta, estabelecer a meta a ser alcançada e avaliar os diferentes cursos de ações que podem ser adotados para atingir a meta estabelecida, bem como dificuldades, riscos e consequências. (SOUSA, 2018).

Assim, este planejamento tributário visa a redução do ônus fiscal, analisando a melhor maneira de serem apurados os tributos, seja optante pelo Simples Nacional, pelo lucro presumido ou pelo lucro real.

De acordo com a Lei Complementar nº 167, em seu artigo 17, a ESC não poderá recolher os impostos e contribuições através do regime do Simples Nacional, portanto a sua tributação e regimes de recolhimentos ficarão permitidos somente nos regimes do Lucro Presumido e do Lucro Real, com isso a empresa irá optar pelo regime que trará um menor ônus tributário.

As legislações que abordam sobre as alíquotas e os impostos pagos pelo o regime tributário do Lucro Presumido para o seguimento ESC foram representadas, de forma sucinta, através dos Quadro 2, abaixo:

Quadro 2 – Resumo de impostos e alíquotas para a ESC no Lucro Presumido

Tributo	Base Legal	Presunção/ Base de Cálculo	Alíquota	Código de Recolhimento
IRPJ	Art. 15, inciso IV e art. 3º da Lei 9.249/1995	38,4%	15%	2089
Adicional ao IRPJ	Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995	-	10%	

CSLL	Art. 20, inciso II da Lei 9.249/1995 e art. 17 da Lei nº 11.727/2008	38,4%	9%	2372
PIS	Art. 8º, inciso I da Lei nº 9.715/1998	-	0,65%	8109
Cofins	Art. 8º da Lei nº 9.718/1998	-	3%	2172

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

As legislações que abordam sobre as alíquotas e os impostos pagos pelo o regime tributário do Lucro Real para o seguimento ESC foram representadas, de forma sucinta, através dos Quadro 3, abaixo:

Quadro 3 – Resumo de impostos e alíquotas para a ESC no Lucro Real

Tributo	Base Legal	Alíquota	Código de Recolhimento
IRPJ	Art. 3º da Lei 9.249/1995	15%	3373
Adicional ao IRPJ	Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995	10%	
CSLL	Art. 17 da Lei nº 11.727/2008	9%	6012
PIS	Art. 2º da Lei nº 10.637/2002	1,65%	6912
Cofins	Art. 2º da Lei nº 10.833/2003	7,6%	5856

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

As empresas do segmento estão sujeitas ao recolhimento do IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) às alíquotas de 0,00137% ao dia e adicional de 0,38% sobre o valor do o recebimento mensalmente das parcelas de cada operação, porém, este tributo não entrará para o cálculo do planejamento tributário, tendo em vista que o valor pago será o mesmo nos regimes do Lucro Real e Presumido, logo, não será fator determinante para a sua opção. A ESC, ainda, não irá recolher o ISS (Imposto sobre Serviços), pois nas operações realizadas por a mesma não ocorre prestação de serviços (BRASIL, 2019).

Neste caso, será analisada a tributação mais favorável para o recolhimento de tributos para a Empresa Simples de Crédito (ESC). Para os cálculos, foram utilizados valores fictícios como base de dados ou informações para a apuração dos impostos, como aborda a tabela abaixo:

Tabela 1 – Base de Dados para o cálculo dos impostos

Dados	Total Anual (Em R\$)
Receita Bruta	92.885,00
Despesa com Energia Elétrica	3.600,00
Despesa com Aluguel	9.600,00
Mensalidade do Sistema de Controle Interno	4.800,00
Pró-Labore	12.540,00
Folha de Pagamento	19.200,00
Materiais de Escritório	2.640,00

Materiais de Limpeza	1.800,00
Despesa com Telefone e Internet	2.400,00
Despesa com Depreciação	2.400,00
Despesa com Marketing	8.400,00
Despesa com Água e Esgoto	600,00
Lucro Contábil	24.905,00

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

5.2 IMPOSTOS NO LUCRO PRESUMIDO

5.2.1 IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Com base nos dados apurados obtiveram-se os resultados de acordo com a tributação do Lucro Presumido, com apuração trimestral, identificando o valor devido dos impostos abordados.

Tabela 2 – Demonstrativo de cálculo do IRPJ e da CSLL no Lucro Presumido

Trimestre	(1) Receita Bruta	(2) Presunção	(3) Base de Cálculo = (1) X (2)	(4) IRPJ = (3) x 15%	(5) CSLL = (3) x 9%
1º TRIM/2020	R\$ 22.560,00	38,40%	R\$ 8.663,04	R\$ 1.299,46	R\$ 779,67
2º TRIM/2020	R\$ 22.780,00	38,40%	R\$ 8.747,52	R\$ 1.312,13	R\$ 787,28
3º TRIM/2020	R\$ 23.625,00	38,40%	R\$ 9.072,00	R\$ 1.360,80	R\$ 816,48
4º TRIM/2020	R\$ 23.920,00	38,40%	R\$ 9.185,28	R\$ 1.377,79	R\$ 826,68
Totais	R\$ 92.885,00	-	R\$ 35.667,84	R\$ 5.350,18	R\$ 3.210,11

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para fins de cálculos foi utilizada a presunção abordada em Lei para as empresas do segmento ESC que corresponde a 38,4% e que foi aplicada sobre a receita bruta, desta forma, encontrando-se a base de cálculo dos tributos e, para o cálculo destes, os percentuais aplicados foram de 15% e 9%, totalizando R\$ 5.350,18 e R\$ 3.210,11 para IRPJ e CSLL respectivamente. É importante salientar que a receita bruta trimestral não ultrapassou R\$ 60.000,00, logo, não houve o cálculo do adicional para o IRPJ conforme dita a legislação.

5.2.2 PIS e Cofins no regime cumulativo

A tabela a seguir demonstra os cálculos referente às contribuições PIS e COFINS no regime cumulativo:

Tabela 3 – Demonstrativo de cálculo do PIS e da Cofins no regime cumulativo

Mês	(1) Receita Bruta	(2) PIS = (1) x 0,65%	(3) Cofins = (1) x 3%
JAN/2020	R\$ 7.200,00	R\$ 46,80	R\$ 216,00
FEV/2020	R\$ 8.060,00	R\$ 52,39	R\$ 241,80
MAR/2020	R\$ 7.300,00	R\$ 47,45	R\$ 219,00
ABR/2020	R\$ 7.580,00	R\$ 49,27	R\$ 227,40
MAI/2020	R\$ 7.200,00	R\$ 46,80	R\$ 216,00
JUN/2020	R\$ 8.000,00	R\$ 52,00	R\$ 240,00
JUL/2020	R\$ 7.780,00	R\$ 50,57	R\$ 233,40
AGO/2020	R\$ 7.545,00	R\$ 49,04	R\$ 226,35
SET/2020	R\$ 8.300,00	R\$ 53,95	R\$ 249,00
OUT/2020	R\$ 8.120,00	R\$ 52,78	R\$ 243,60
NOV/2020	R\$ 8.100,00	R\$ 52,65	R\$ 243,00
DEZ/2020	R\$ 7.700,00	R\$ 50,05	R\$ 231,00
Totais	R\$ 92.885,00	R\$ 603,75	R\$ 2.786,55

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para cálculo do PIS e da Cofins, tributos apurados mensalmente, aplica-se sobre a receita bruta total os percentuais de 0,65% e 3%, o qual totalizaram os valores de R\$ 603,75 para o PIS e R\$ 2.786,55 para a Cofins, respectivamente.

5.3 IMPOSTOS NO LUCRO REAL

5.3.1 IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica e CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

É demonstrado no quadro abaixo, o cálculo para obtenção do IRPJ e CSLL por meio do Lucro Real, onde é necessário encontrar primeiramente o lucro contábil com a dedução de todos os custos e despesas da receita bruta, além de acrescentar as receitas financeiras e ganhos de capital à base de cálculo, porém, não é o caso da simulação deste estudo. Tem-se os cálculos na tabela a seguir:

Tabela 4 – Demonstrativo de cálculo do IRPJ e da CSLL no Lucro Real

Trimestre	(1) Receita Bruta	(2) Custos e Despesas	(3) Lucro Contábil = (1) – (2)	(4) IRPJ = (3) x 15%	(5) CSLL = (3) x 9%
1º TRIM/2020	R\$ 22.560,00	R\$ 16.995,00	R\$ 5.565,00	R\$ 834,75	R\$ 500,85
2º TRIM/2020	R\$ 22.780,00	R\$ 16.995,00	R\$ 5.785,00	R\$ 867,75	R\$ 520,65
3º TRIM/2020	R\$ 23.625,00	R\$ 16.995,00	R\$ 6.630,00	R\$ 994,50	R\$ 596,70
4º TRIM/2020	R\$ 23.920,00	R\$ 16.995,00	R\$ 6.925,00	R\$ 1.038,75	R\$ 623,25
Totais	R\$ 92.885,00	R\$ 67.980,00	R\$ 24.905,00	R\$ 3.735,75	R\$ 2.241,45

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Pode-se observar que, no Lucro Real, o IRPJ e CSLL não são calculados sobre a receita bruta e não se tem presunções para a identificação da base de cálculo como é o caso do Lucro Presumido. Neste regime, há o abatimento sobre a receita dos custos e despesas para obtenção do Lucro Contábil, onde este é a base de cálculo que incidirá os percentuais que estão destacados na tabela supracitada. Tem-se, assim, o Lucro Real do trimestre pois a apuração também é feita trimestral, como no Lucro Presumido, resultando nos valores de R\$ 3.735,75 para o IRPJ e R\$ 2.241,45 para a CSLL.

5.2.2 PIS e Cofins no regime não-cumulativo

As tabelas a seguir demonstram os cálculos referente às contribuições PIS e COFINS no regime não-cumulativo:

Tabela 5 – Demonstrativo de cálculo dos débitos do PIS e da Cofins no regime não-cumulativo

Mês	(1) Receita Bruta	(2) PIS = (1) x 1,65%	(3) Cofins = (1) x 7,6%
JAN/2020	R\$ 7.200,00	R\$ 118,80	R\$ 547,20
FEV/2020	R\$ 8.060,00	R\$ 132,99	R\$ 612,56
MAR/2020	R\$ 7.300,00	R\$ 120,45	R\$ 554,80
ABR/2020	R\$ 7.580,00	R\$ 125,07	R\$ 576,08
MAI/2020	R\$ 7.200,00	R\$ 118,80	R\$ 547,20
JUN/2020	R\$ 8.000,00	R\$ 132,00	R\$ 608,00
JUL/2020	R\$ 7.780,00	R\$ 128,37	R\$ 591,28
AGO/2020	R\$ 7.545,00	R\$ 124,49	R\$ 573,42
SET/2020	R\$ 8.300,00	R\$ 136,95	R\$ 630,80
OUT/2020	R\$ 8.120,00	R\$ 133,98	R\$ 617,12
NOV/2020	R\$ 8.100,00	R\$ 133,65	R\$ 615,60
DEZ/2020	R\$ 7.700,00	R\$ 127,05	R\$ 585,20
Totais	R\$ 92.885,00	R\$ 1.532,60	R\$ 7.059,26

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Para cálculo dos débitos do PIS e da Cofins, tributos apurados mensalmente, aplica-se sobre a receita bruta total os percentuais de 1,65% e 7,6%, o qual totalizaram os valores de R\$ 1.532,60 para o PIS e R\$ 7.059,26 para a Cofins, respectivamente. Desses valores, no regime não cumulativo, a legislação citada no quadro abaixo permite o desconto de créditos para a

apuração das contribuições supracitadas, assim, neste segmento, pode-se utilizar os elementos da tabela a seguir:

Tabela 6 – Demonstrativo de cálculo dos créditos do PIS e da Cofins no regime não-cumulativo

Origem do Crédito	Base Legal	(1) Valor Anual	(2) PIS = (1) x 1,65%	(3) Cofins = (1) x 7,6%
Consumo de Energia Elétrica	Art. 3º, inciso IX da Lei 10.637/2002 e art. 3º, inciso III da Lei 10.833/2003	R\$ 3.600,00	R\$ 59,40	R\$ 273,60
Aluguel do Estabelecimento	Art. 3º, inciso IV da Lei 10.637/2002 e art. 3º, inciso IV da Lei 10.833/2003	R\$ 9.600,00	R\$ 158,40	R\$ 729,60
Totais	-	R\$ 13.200,00	R\$ 217,80	R\$ 1.003,20

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Uma vez que se encontrou o total de débitos e o total de créditos, calcula-se a apuração do PIS e da Cofins. Embora esta apuração seja feita mensalmente, para este estudo utilizou-se os valores anuais para a identificação da carga tributária total dessas contribuições, logo, tem-se a tabela abaixo:

Tabela 7 – Apuração do PIS e da Cofins no regime não-cumulativo

Apuração	PIS	Cofins
(1) Total de Débitos	R\$ 1.532,60	R\$ 7.059,26
(2) Total de Créditos	R\$ 217,80	R\$ 1.003,20
Totais = (1) – (2)	R\$ 1.314,80	R\$ 6.056,06

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Pode-se observar que, no regime não-cumulativo, a apuração do PIS e da Cofins se dá com o confronto de débitos apurados sobre a receita bruta, e os créditos, apurados sobre os gastos com energia e aluguel, como foi o caso da empresa em estudo. Como o valor dos débitos foram maiores que os créditos, o resultado deste confronto gerou valores a recolher para a empresa, onde o total apurado foi de R\$ 1.314,80 para o PIS e R\$ 6.056,06 para a Cofins.

5.3 LUCRO PRESUMIDO X LUCRO REAL: ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após o cálculo dos tributos nos tópicos anteriores, pode-se chegar à carga tributária total sobre a receita bruta de 12,86% para o regime do Lucro Presumido e 14,37% para o regime do Lucro Real, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 8 – Carga Tributária total no Lucro Real e no Lucro Presumido

Apuração	Lucro Presumido	Lucro Real
PIS	R\$ 603,75	R\$ 1.314,80
Cofins	R\$ 2.786,55	R\$ 6.056,06

IRPJ	R\$ 5.350,18	R\$ 3.735,75
CSLL	R\$ 3.210,11	R\$ 2.241,45
(1) Total de Tributos a Recolher	R\$ 11.950,59	R\$ 13.348,06
(2) Receita Bruta Anual	R\$ 92.885,00	R\$ 92.885,00
(3) Carga Tributária Total = (1) ÷ (2)	12,86%	14,37%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2020.

Ao analisar e fazer o comparativo dos valores, tem-se uma maior vantagem na opção pelo Lucro Presumido, mesmo que os valores para o PIS e Cofins sejam maiores, ainda assim a empresa teria uma economia anual de R\$ 1.397,47 em tributos e, conseqüentemente, um melhor desempenho financeiro.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contabilidade e o planejamento tributário são os conhecimentos básicos e de grande importância, que todas as empresas devem adquirir por tempo indefinido, sendo a peça essencial no início de atividade, pois a decisão sobre por qual regime optar irá interferir durante um ano, podendo alterar apenas no exercício seguinte. Portanto a importância de um planejamento tributário adequado intervém de uma forma grandiosa na saúde financeira da empresa analisada.

O objetivo deste estudo foi analisar qual opção tributária é mais adequada para a Empresa Simples de Crédito, ou seja, calcular os tributos de forma mais segura e vantajosa e reduzir a carga tributária de acordo com a legislação em vigor. No entanto, o planejamento tributário anual é necessário para garantir a economia de impostos, mantendo o plano atualizado de acordo com os regulamentos mais recentes.

A partir dos resultados obtidos entre as duas formas de tributação, pode-se concluir que o planejamento tributário garante uma avaliação fiscal e segura na apuração dos tributos, averiguando qual forma de tributação será mais vantajosa, ou seja onde a carga tributária será menos onerosa. Ressaltando também a importância do Planejamento Tributário independente do porte da empresa, pois todas as entidades nos dias de hoje possuem obrigações tributárias e necessitam de uma atenção maior em relação aos tributos, como também uma forma de segurança principalmente nas apurações dos mesmos,

Portanto, pode-se concluir que, o estudo foi de grande importância para empresa estudada, onde existe algumas diferenças em relação às outras empresas que optam pelo mesmo regime, porém a ESC tem as suas particularidades. Através da realização do Planejamento

tributário na Empresa Simples de Crédito, segundo os dados obtidos, a apuração feita no Lucro Presumido é considerada mais vantajosa para a empresa estudada, apresentando uma carga tributária apurada de forma correta e segura, abordando um ônus tributário adequado e favorável de acordo com sua atividade econômica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**, Brasília, 14 dez. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm Acesso em: 22 de set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 9.249 de 26 de Dezembro de 1995.** Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 26 dez. 1995. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL **Lei Nº 11.727 de 23 de Junho de 2008.** Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 junho. 2008. Disponível em; http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11727.htm Acesso em: 02 nov. 2020.

BRASIL **Lei Nº 9.718 de 27 de Novembro de 1998.** Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 novembro. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9715.htm Acesso em: 02 nov. 2020.

Altera a Legislação Tributária Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 novembro. 1998. Disponível em <https://migalhas.uol.com.br/quentes/86301/lei-11-945---altera-a-legislacao-tributaria-federal> Acesso em: 04 nov. 2020.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário: teoria e prática**. 3. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

ESC - EMPRESA SIMPLES DE CRÉDITO. Sebrae, 2019. Disponível em: <<https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/sebraeaz/esc-empresa-simples-de-credito,069f67aaac49b610VgnVCM1000004c00210aRCRD>>. Acesso em: 10 de set. 2020.

GARCIA, A.V. **Planejamento tributário**. Portal da classe contábil, 2007. Disponível em: <https://classecontabil.com.br/planejamento-tributario-2/>. Acesso em: 08 de Outubro de 2020.

GALHARDO, A. **Como fazer um planejamento tributário**. Exame, São Paulo, 25 mar. 2011.

PORTAL DA AUDITORIA. **Contabilidade Tributária como ponto de partida para planejamento eficaz**. Disponível em: <http://www.portaldeauditoria.com.br/artigos/contabilidadetributaria.htm> Acesso em: 18 set. 2020.

GUIA TRIBUTÁRIO. **CSLL- Contribuição social sobre o Lucro Líquido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/csl.html> Acesso em: 05 Out. 2020.

GIL, André Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, Cecília de Sousa. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 9.ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **O que é o lucro Presumido** Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/artigos/oquee_lucropresumido.htm. Acesso em: 30 set. 2020.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual da contabilidade**. – 9 ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SOUSA, Edimilson Patrocínio de. **Contabilidade tributária: Aspectos Práticos e Conceituais**. – 1 ed. – São Paulo; Atlas, 2018.

ZANLUCA, Júlio. **A contabilidade e o Planejamento Tributário**. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabilidade_planejamento_tributario.htm#:~:text=Elis%C3%A3o%20fiscal%20ou%20planejamento%20tribut%C3%A1rio,%2C%20utilizando%20de%20meios%20legais.&text=Desta%20forma%2C%20a%20contabilidade%2C%20sendo,um%20 pilar%20de%20tal%20planejamento. Acesso em: 15 Set. 2020.